



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-18055/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03629/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Terezinha Gambarra Monciore Oliveira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
 - 2.3. Matrícula: 132.334-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de julho de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica sugeriu a notificação do gestor previdenciário para uma retificação do número de matrícula e a apresentação de demonstrativo de tempo de contribuição da beneficiária. Em defesa, a autoridade previdenciária fez a retificação devida e acostou a documento reclamado. A Auditoria entende sanada a inconformidade, opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N.º 1536, de fl. 3 do documento N.º 41043/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Terezinha Gambarra Monciore Oliveira**, matrícula N.º 132.334-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento N.º 41043/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR